

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Permanente de Licitação	
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016	
PROCESSO Nº:	001-000.241/2016
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de 65 (sessenta e cinco) impressoras da marca Lexmark modelos C544DN e 03 (três) impressoras da marca Oki modelos C9850 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
VALOR TOTAL:	R\$ 163.126,53 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte e seis reais, cinquenta e três centavos), sendo que R\$ 155.126,53 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais, cinquenta e três centavos) referentes aos serviços; e, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente à reposição de peças, que não deverá ser considerado na planilha, conforme Termo de Referência.
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM – LICITAÇÃO ABERTA
FORMA DE FORNECIMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INTERESSADO:	Seção de Organização e Métodos de Trabalho – CMI

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA DE ABERTURA:	02 de agosto de 2016.
HORÁRIO:	09h30min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRO:	José Expedito Rodrigues Ferreira (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 684, de 22 de outubro de 2015, publicado no DCL nº 197, de 27/10/2015).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do Pregoeiro **José Expedito Rodrigues Ferreira** designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 684, de 22 de outubro de 2015, publicado no DCL nº 197, de 27/10/2015, torna público que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos das legislações abaixo:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 25.966, de 23 de junho de 2005; Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto Distrital nº 35.831, de 19 de setembro de 2014;
- **Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374, de 03 de julho de 2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010;
- **Ato Conjunto nº 1/2015** do Ordenador de Despesas e do Secretário executivo da segunda Secretaria e demais normas.
- **Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006 e Decreto Distrital 35.831, de 19 de setembro de 2014 e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de 65 (sessenta e cinco) impressoras da marca Lexmark modelos C544DN e 03 (três) impressoras da marca Oki modelos C9850 para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder nos termos do § 1º, do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005.

2.2. As petições deverão ser formuladas **por escrito**, protocolada no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min, **ou por meio eletrônico**, enviada para o e-mail: cpl@cl.df.gov.br. **A impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação.**

2.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço indicado no Edital. O questionamento, ou providência solicitada, será processado e julgado na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. As propostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e cpl@cl.df.gov.br.



2.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

2.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico do Comprasnet, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Somente poderão participar deste processo licitatório empresas jurídicas do ramo de atividade cuja atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

4.2.1 Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no país;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

4.2.3. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;

4.2.4. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

4.2.5. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.6. Possuam titulares ou sócios guardando, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de pessoalmente, subordinação e habitualidade.

4.3. Não poderá participar da presente licitação as entidades preferenciais que:

4.3.1. tenham a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;

4.3.2. sejam filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.3.3. participem do capital de outra pessoa jurídica;

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.5. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

4.5.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

4.5.2. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.5.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6. que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c a Lei Complementar nº 147/2014, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **valor unitário e global da proposta** em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.4. A (s) licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar deverá (ão) encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a), por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou, **excepcionalmente**, pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** ou ainda, em último caso, pelo fax (61) 3348.8651, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo e posteriormente deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) **Nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) **Nome do responsável** pela assinatura do contrato e sua identidade;
- c) **Nome do Banco** e números da agência bancária e da conta-corrente;
- d) Conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- e) Conter **preço unitário de cada item, preço total para cada item, bem como o valor global da proposta**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- f) Conter **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua entrega; e,
- g) conter **prazo de realização dos serviços** de acordo com o indicado no Termo de Referência – Anexo I.

6.5. Caso o prazo de que trata o item **6.4, letra "f"**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, **não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal**. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6.8. A convocada terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item 6.4, salvo se devida e tempestivamente justificado.

6.8.1. A licitante interessada no objeto do certame deverá providenciar, **antecipadamente**, o arquivo com toda documentação habilitatória de forma a não haver atrasos em seu envio quando convocado pelo Pregoeiro.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Somente os licitantes com proposta classificada participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global do Grupo**.

8.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **0 (zero) a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. Na participação integral, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.12.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.12.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.12.5. Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.12.6. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.12.7. prestados por empresas brasileiras;



8.12.8. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência.

9.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.9. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. O Pregoeiro identificará na proposta de menor preço os preços unitários que a compõem (valor nominal de cada Item), podendo requerer que sejam realizados ajustes na proposta de forma a sanar incorreções. Neste caso, haverá nova convocação de anexo.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

de **120 (cento e vinte) minutos**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

10.2. O(s) licitante(s) deverão remeter, quando solicitado pelo pregoeiro, em conjunto com a proposta de preços, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet os seguintes documentos:

10.2.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **90 (noventa)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

10.3. As licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar os documentos que as supram:

10.3.1. registro comercial, no caso de **empresa individual**;

10.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de **sociedade simples**;

10.3.4. Decreto de autorização em se tratando de **sociedade estrangeira** em funcionamento no País;

10.3.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

10.3.6. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.7. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

10.3.8. Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

10.3.9. Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

10.3.10. Certidão Negativa de Débitos, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

10.3.11. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

10.3.12. Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

10.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor da contratação**, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

10.4.1. Serão aceitos os dados constantes do SICAF desde que atualizados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

10.5. Justifica-se a exigência dos Índices de Liquidez em função de que se trata de contratação de serviços que serão prestados de acordo com a demanda da CLDF, de forma que, a princípio, o Contrato terá **duração de pelos menos 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.5.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser enviados por meio da ferramenta "**Enviar Anexo**", ou, EXCEPCIONALMENTE, pelo email **cpl@cl.df.gov.br** ou, ainda, em último caso, pelo fax (61) 3348-8651 no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços com o valor negociado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema ou da solicitação do Pregoeiro, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

10.5.2. *O envio do arquivo com toda a documentação por meio do "enviar anexo" é de inteira responsabilidade da Licitante, que deverá providenciá-la PREVIAMENTE, inclusive "zipando-o", de forma a evitar falhas e garantir seu envio, quando convocado.*

10.6. No caso de ME, EPP ou equiparado, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (redação dada pela LC 147/2014)

10.6.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7.1. O Pregoeiro poderá realizar novas convocações para que a Licitante envie outros documentos que complemente as informações prestadas em documentos anteriormente enviados.

10.8. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

10.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

11.2. Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DO CONTRATO

13.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento de contrato, **conforme modelo constante do Anexo II deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, por motivo justificado e aceito pela Administração, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

13.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.6. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.7. O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

13.8 Para fins de contratação, a **adjudicatária deverá comprovar qualificação técnico-profissional de que possui em seu quadro 01 (um) profissional técnico em eletônica/informática com experiência comprovada**, nos termos do item 20 do Termo de referência.

13.9. A adjudicatária prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, sendo permitida uma prorrogação, desde que justificada e tempestivamente seja apresentado pedido e a CLDF o aceite, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A prestação dos serviços, objeto deste edital, será realizada nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, em Brasília, localizada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Edifício Sede, nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

14.2. Constatada qualquer irregularidade nos serviços oferecidos, o servidor responsável pelo recebimento poderá:

14.2.1. – relativamente à especificação e execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.2.1.1. - na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no novo prazo estabelecido, que é de **24 (vinte e quatro) horas**,



contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado e arcando com o ônus decorrente do fato.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo **Decreto Distrital nº 35.831/2014**, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

15.2.1 – advertência advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

15.2.2 - multa que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

*I - **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;*

*II - **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;*

*III - **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "I" e "II" do Item **15.2.2**;*

*IV - **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;*

*V - até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;*

15.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.2.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.2.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

15.2.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Item **15.2.2** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

15.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

15.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – Atesto de fornecimento dos produtos na Nota Fiscal, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

16.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

16.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1. É **desejável** a apresentação de Termo de Vistoria devidamente preenchido, no qual conste a seguinte declaração: Que tem ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

à realização dos serviços objeto desta licitação e de todos os aspectos que possa influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, devendo o Termo ser revisado por Servidor da CLDF.

18. DA GARANTIA

18.1. A garantia dos serviços prestados deverá ser, no mínimo, de **90 (noventa) dias**, contados a partir do término da manutenção corretiva.

18.2. As peças terão garantia **mínima de 03 (três) meses**, contados a partir da emissão da respectiva Nota Fiscal.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112660032557 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; Subtítulo: 2627 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: “3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA” e 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

20.4. Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

20.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

20.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

20.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.12. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

eletrônico no site da CLDF: www.cl.df.gov.br, na opção "Transparência" > "Licitações" > "Pregões">"Em andamento".

20.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min.

Brasília, 27 de junho de 2016.

José Expedito Rodrigues Ferreira
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratar empresa(s) especializada (contratada) para manutenção corretiva e preventiva de 65 (sessenta e cinco) impressoras de marca Lexmark modelos C544DN e 03 (três) impressoras de marca Oki modelos C9850.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) não dispõe de pessoal especializado nestes equipamentos específicos. O contrato de manutenção proporcionará agilidade no atendimento e eventual reposição de peças mantendo os equipamentos em condições operacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A manutenção das impressoras deverá ser preventiva e corretiva, entendendo-se por:
 - i. **Manutenção preventiva:** Aquela destinada a prevenir a ocorrência de panes nas impressoras, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação;
 - ii. **Manutenção corretiva:** Aquela destinada a reparar e corrigir panes nas impressoras, mantendo-as em perfeito funcionamento.
- 3.2. A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, das 7h30 às 19h mediante agendamento;
- 3.3. A manutenção corretiva deverá ser efetuada se detectada durante as preventivas ou mediante chamado, nas dependências da CLDF no horário normal de expediente, das 7h30 às 19h, para quaisquer anormalidades verificadas nas impressoras;
- 3.4. Deverá ser providenciado o fornecimento de equipamento backup para os casos de reparo com necessidade de tempo superior a 72 horas.

4. ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.1. As rotinas de manutenção preventiva aplicáveis às impressoras deverão ser mensais e os serviços serão:
 - 4.1.1. Verificação do funcionamento por meio do display e de suas funções, estado das conexões externas e botões de operação;
 - 4.1.2. Executar limpeza de resíduos de toner, bandejas de alimentação de papel (todas), sistema de entrega do papel e bandeja do armazenamento dos impressos;
 - 4.1.3. Proceder à limpeza básica externa do equipamento;
 - 4.1.4. Executar limpeza de roletes, de engrenagens e desobstruir sensores;
 - 4.1.5. Verificar/corrigir estado de engrenagens e proceder a pequenas lubrificações;
 - 4.1.6. Verificar/corrigir barulhos e trepidações anormais do equipamento.



5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas e equipamentos, para cada profissional, suficientes para a adequada realização dos procedimentos de manutenção preventiva dos equipamentos objeto deste contrato, incluindo equipamentos de proteção individual (EPI), se for aplicável.
6. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de materiais de consumo necessários à realização dos procedimentos de manutenção preventiva tais como lubrificantes, estopas, escovas e etc.

7. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- 7.1. Os chamados terão valores unitários conforme o certame licitatório e por equipamento, já considerando os possíveis retornos;
- 7.2. A CLDF providenciará e manterá sob reserva a quantia de até R\$ 8.000,00 anuais para as eventuais necessidades de pagamentos, mediante rigorosa verificação de necessidade de troca de peças;
- 7.3. Na composição dos preços deverão estar inclusos todos os custos com impostos e encargos relativos ao contrato.

8. PEÇAS E OUTROS MATERIAIS

- 8.1. As peças a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser novas e originais;
- 8.2. Na falta das peças originais no mercado, a contratada poderá substituir por outras compatíveis, de qualidade comprovada, desde que haja prévia autorização da CMI - Coordenadoria de Modernização e Informática da CLDF;
- 8.3. Para as peças em que há apenas designação de "substituição", elas deverão ser substituídas e não reparadas, quando houver a necessidade;
- 8.4. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição;
- 8.5. As peças retiradas/substituídas deverão ser devolvidas à CLDF-CMI independentemente de o reparo ser feito nas dependências da contratada ou da CLDF;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente;
- 9.2. A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 (noventa) dias no mínimo.

10. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

- 10.1. Manutenção corretiva e preventiva conforme item 3. Para problemas detectados pela equipe da CLDF e fora do período de preventivas, será na modalidade "por chamado" contemplando 15 (quinze) chamados anuais para o item 1 (Lexmark C544) e 5 (cinco) chamados anuais para o item 2 (Oki C9850).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

- 10.2. Manutenção preventiva das impressoras, com periodicidade mensal e com custo mensal;
- 10.3. Cada chamado terá um custo único e contemplará 1 (uma) impressora;
- 10.4. Aos atendimentos que necessitarem de peças para sua conclusão, será emitido laudo técnico contendo o defeito encontrado, a(s) peça(s) necessária(s) e seu orçamento, cabendo à CLDF a aprovação do orçamento ou o fornecimento das referidas peças;
- 10.5. Em consonância com o item anterior, a CLDF adquirirá as peças de reposição, a depender do custo apresentado pela Contratada.
- 10.6. Para efeito de prazo de atendimento, as Ordens de Serviços que estiverem aguardando aprovação de orçamento, estarão suspensas durante sua análise;
- 10.7. Os equipamentos terão seus atendimentos seguindo os seguintes prazos:
 - i. O chamado inicial deverá ser atendido nas dependências da CLDF em até 8 horas corridas.
 - ii. Após o atendimento, a contratada terá 24 horas para emissão do laudo técnico e respectivo orçamento;
 - iii. Ocorrendo aprovação por parte da CLDF, a contratada deverá solucionar o problema em até 72 horas à partir do horário da autorização;
 - iv. Não ocorrendo a solução no prazo previsto, e havendo necessidade de aquisição de peças fora do DF, a contratada deverá comunicar à CLDF e estabelecer novo prazo de entrega, disponibilizando equipamento igual ou superior, nas dependências da CLDF, no setor de onde foi retirado o equipamento, até o retorno do equipamento original.

11. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Facilitar o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA para que realizem instalações, configurações e etc.;
- 11.2. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato conforme o disposto no art. 30 Instrução Normativa 04/2014;
- 11.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 11.4. Providenciar, com os meios tecnológicos disponíveis, as condições de operacionalidade dos equipamentos;
- 11.5. Se necessário providenciar o acesso à rede da CLDF para que as devidas configurações ocorram;
- 11.6. Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
- 11.7. Proceder com os prazos processuais na forma da Lei.

12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

- 12.2. Prestar os serviços de manutenção de acordo com os níveis de serviço estabelecidos em contrato; prestar manutenção nas dependências da CLDF durante todo o período do contrato. Se necessário e às suas expensas promover a remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente;
- 12.3. Informar, por escrito e de imediato, à Administração da CLDF, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;
- 12.4. Prestar os serviços de assistência técnica às impressoras, abrangendo manutenção preventiva e corretiva sempre que solicitado, de modo a executar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos com o fornecimento de todo o material necessário;
- 12.5. Utilizar peças e componentes, para reposição, novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante Carta de Justificativa, ficando a cargo da CLDF a devida comprovação e aprovação;
- 12.6. Fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento e o nome do empregado que o recebeu;
- 12.7. Emitir relatório técnico, após cada atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, o número de série, o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa, bem como a aceitação do servidor responsável pelo equipamento, para os serviços prestados;
- 12.8. Quando necessário proceder à instalação dos equipamentos, bem como sua configuração e atualização disponível e em conformidade com os padrões estabelecidos pela CLDF;
- 12.9. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CLDF ou ao interesse do serviço público;
- 12.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- 12.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 12.12. Responder exclusivamente pelas responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

12.13. Encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início dos serviços, relação nominal dos técnicos que prestarão serviços para a CONTRATANTE acompanhada de cópia do RG, CPF e comprovante de residência;

12.14. Proceder com os prazos processuais na forma da Lei.

13. DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS IMPRESSORAS

ITEM 1 - Lexmark C544 policromáticas (65 unidades)

Nº	Unidade/localização	Patrimônio	Estado
1	Gabinete 01	21505	BOM
2	Gabinete 02	21506	BOM
3	Gabinete 03	21503	BOM
4	Gabinete 04	21508	BOM
5	Gabinete 05	21509	BOM
6	Gabinete 06	21510	BOM
7	Gabinete 07	21511	BOM
8	Gabinete 08	21512	BOM
9	Gabinete 09	21513	BOM
10	Gabinete 10	21514	BOM
11	Gabinete 11	21515	BOM
12	Gabinete 12	21516	BOM
13	Gabinete 13	21517	BOM
14	Gabinete 14	21518	BOM
15	Gabinete 15	21519	BOM
16	Gabinete 16	21520	BOM
17	Gabinete 17	21521	BOM
18	Gabinete 18	21522	BOM
19	Gabinete 19	21523	BOM
20	Gabinete 20	21524	BOM
21	Gabinete 21	21525	BOM
22	Gabinete 22	21526	BOM
23	Gabinete 23	21527	BOM
24	Gabinete 24	21528	BOM
25	Comissão de Assuntos Fundiários	21530	BOM
26	Com. de Assuntos Sociais	21531	BOM
27	Com. de Constituição e Justiça	21532	BOM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

28	Com. de Constituição e Justiça		21533	BOM
29	Com. de Defesa do Consumidor		21534	BOM
30	Com. de Def. dos Dir. Hum., Cid., Ética e Dec. Parlamentar		21535	BOM
31	Com. de Economia, Orçamento e Finanças		21536	BOM
32	Com. de Educação, Saúde e Cultura		21537	BOM
33	Com. de Segurança		21538	BOM
34	Com. dos Anais e Memória		21539	BOM
35	Com. Permanente de Licitação		21540	BOM
36	Com. Permanente de Tomada de Contas Especial		21541	BOM
37	Com. de Des. Econ. Sust., Ciência, Tec., Meio Amb. e Turismo		21542	BOM
38	Coord. de Polícia Legislativa		21546	BOM
39	Divisão de Apoio às Comissões		21549	BOM
40	Coord. de Modernização e Informática	2º andar	21544	BOM
41	Coord. de Planejamento e Elaboração Orçamentária		21545	BOM
42	Diretoria Legislativa	3º andar	21548	BOM
43	Divisão de Informação e Documentação Legislativa		21552	BOM
44	Diretoria de Recursos Humanos		21547	BOM
45	Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal		21550	BOM
46	Divisão de Desenv. de Recursos Humanos		21551	BOM
47	Divisão de Material e Patrimônio	4º andar	21553	BOM
48	Divisão de Seguridade Social		21555	BOM
49	Divisão de Serviços Gerais		21556	BOM
50	Escola do Legislativo		21558	BOM
51	ASFICO		21529	BOM
52	Gabinete da Mesa Diretora		21560	BOM
53	Gabinete da Presidência		21561	BOM
54	Gabinete da Primeira Secretária		21562	BOM
55	Gabinete da Segunda Secretária		21563	BOM
56	Gabinete da Terceira Secretária	5º andar	21564	BOM
57	Gabinete da Vice-presidência		21565	BOM
58	Procuradoria Geral		21566	BOM
59	Secretaria Legislativa		21502	BOM
60	Coordenadoria de Cerimonial		21543	BOM
61	Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade		21554	BOM
62	Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário		21557	BOM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

63	FASCAL	Térreo	21559	BOM
64	Setor de Assistência Social	Inferior	21504	BOM
65	Seção de Editoração	1º Subsolo	21507	BOM

ITEM 2 - Oki C9850 policromáticas (03 unidades)

Nº	Unidade/localização	Patrimônio	Estado	
1	Comissão de Fisc., Governança, Transparência e Controle	5º andar	21567	BOM
2	Seção de Editoração	1º Subsolo	21568	BOM
3	Unidade de Des. Urbano, Rural e Meio Ambiente	3º andar	21569	BOM

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

EVENTO	FORMA DE EXECUÇÃO
14.1. Manutenção preventiva	Realizar mensalmente a manutenção preventiva nos equipamentos do contrato.
14.2. Manutenção corretiva	Realizar a correção de funcionamento do equipamento seja durante realização de preventiva, seja por meio de chamado avulso (fora do período de preventivas)

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. **Requisitante:** Coordenadoria de Modernização e Informática como gestora do contrato a ser firmado;

Unidade: SEORM – Seção de Organização e Métodos de Trabalho;

Responsabilidades: Nos termos da Lei 8666/93 e Art. 27 do AMD 15/2007.

16. SANÇÕES APLICÁVEIS

Nos termos da Lei 8666/93.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 O valor estimado de desembolso/ano será conforme pesquisa de preços a ser realizado pelo Setor de Compras

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id	Valor(R\$)	Fonte (Programa/Ação)
1		Meta 2.3, ação 2.3.1
		=Total anual



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

EMPREITADA: (X) Preço Global () Preço Unitário

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: () Global (X) Por Item

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Id	Papel	Requisitos
1	Técnico de Eletrônica/informática	Formação em Técnico em Eletrônica/Informática com experiência comprovada.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

N/A

22. TIPO/MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico ou presencial

23. ASSINATURAS

Integrante Técnico:

ORNELIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Matrícula: 11398

Integrante Requisitante:

FREDERICO DE QUEIROZ REIS
Matrícula: 21253

Integrante Administrativo:

DAYSE SILVA SANTANA
Matrícula: 18346

Brasília, ____ de _____ de 2016.



A N E X O II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 65 (SESSENTA E CINCO) IMPRESSORAS DA MARCA LEXMARK MODELOS C544DN E 03 (TRÊS) IMPRESSORAS DA MARCA OKI MODELOS C9850, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por sua Presidente, Deputada Distrital Celina Leão, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 65 (sessenta e cinco) impressoras da marca lexmark modelos C544dn e 03 (três) impressoras da marca Oki modelos C9850, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº XXXX/2016-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-001.695/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 65 (sessenta e cinco) impressoras da marca lexmark modelos C544dn e 03 (três) impressoras da marca Oki modelos C9850, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço será realizado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

21.1. Dar integral cumprimento ao disposto no Termo de Referência, bem como a sua proposta, além de recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome e sob sua inteira responsabilidade.

21.2. Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços.

21.3. Responder por todos os ônus referentes aos serviços objeto do Termo de Referência, assim como salários dos funcionários envolvidos e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

21.4. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão de acidente, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

21.5. Prestar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a CLDF, devendo para tanto programar junto com a fiscalização.

21.6. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas especificações técnicas do Termo de Referência.

21.7. Executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada, estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade.

21.8. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual-EPI, apropriado para o exercício das atividades profissionais e exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho-SSMT/MTE.

21.9. Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de Acidentes para o desempenho das funções específicas.

21.10. Executar todos os trabalhos com o uso de mão-de-obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto do Termo de Referência e recomendações da própria Câmara Legislativa do Distrito Federal.

21.11. Acatar todas as orientações da CLDF, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

21.12. Substituir, sempre que exigido pela CLDF e independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

21.13. Comunicar à CLDF toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato.

21.14. Designar preposto, aceito pela CLDF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

21.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

21.16. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto do Termo de Referência.

21.17. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Termo de Referência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

- 4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.
- 4.1.3. Propiciar à licitante contratada o acesso aos locais onde os serviços deverão ser prestados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- 4.1.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora contratada.
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora contratada, por meio de Servidor da CLDF, designado legalmente como representante da administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de Serviços, para fins de pagamento.
- 4.1.6. Comunicar a licitante vencedora contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Termo de Referência.
- 4.1.7. Verificar a regularidade fiscal da licitante vencedora contratada antes de cada pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada por executor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 5.2. Cabe ao executor do contrato:
 - 5.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
 - 5.2.2. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
 - 5.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;
 - 5.2.4. Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
 - 5.2.5. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos de entrega, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;
 - 5.2.6. Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;
 - 5.2.7. Atestar os serviços contratados, encaminhando o processo para pagamento à Diretoria de Administração e Finanças – DAF;
 - 5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pela manutenção preventiva; e, para a manutenção corretiva, mediante a comprovação de cada serviço, por se tratar de execução indireta sob demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços serão recebidos após sua execução nos locais indicados pela CLDF, mediante aprovação do Executor do Contrato, que deverá confirmar as características e as quantidades solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e, devendo protocolizar a Nota Fiscal junto à CONTRATANTE.

8.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

8.4. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos "I" e "II" do Item 9.2;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

9.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

9.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.2.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

9.2.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

9.2.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Item **9.2** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.2.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

9.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.3.2. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- 11.3.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- 11.3.4.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.3.5.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
- 11.3.6.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- 11.3.7.** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
- 11.3.8.** A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.6.** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.
- 11.7.** Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:
- I** – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;
 - II** – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - III** – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O prazo para a prestação dos serviços se procederá na forma estabelecida pela Seção de Organização e Métodos de Trabalho-CMI, no Termo de Referência e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 12.2.** O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
- 13.2.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112660032557 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; Subtítulo: 2627 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.241/2016
Rubrica: _____
Matrícula: 12.000

FEDERAL – PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: “3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA” e 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO.

, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 31/2016-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.241/2016**.

16.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 31/2016-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



**A N E X O III – PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA
E MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

Obs: item 6.4 do edital:

6.4.1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

6.4.2. Nome do responsável pela assinatura do contrato e sua identidade;

6.4.3. Nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

6.4.4. Preço unitário de cada item, preço total para cada item e valor global da proposta, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital;

6.5. Conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua entrega.

GRUPO	ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TOTAL GRUPO
GRUPO I	01	65	Manutenção Preventiva de impressoras Lexmark modelos C544 DN	180,00	11.700,00	12.579,99
	02	03	Manutenção Preventiva de impressoras Oki modelos C9850	293,33	879,99	
Valor Total do grupo I.....(11.700 x 12 = 140.400,00 + 879,99 x 12 = 10.559,88)						150.959,88
GRUPO II	03	15	Manutenção Corretiva de impressoras Lexmark modelos C544 DN	180,00	2.700,00	4.166,65
	04	5	Manutenção Corretiva de impressoras Oki modelos C9850	293,33	1.466,65	
Valor Total do grupo II.....(180,00 x 15 = 2.700,00 + 293,33 x 5 = 1.466,65)						4.166,65
VALOR TOTAL DOS GRUPOS I e II						155.126,53

Observação: Nos termos do subitem 7.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ficará reservado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para eventual troca de peças, os quais não deverão ser considerados na planilha de preços por ocasião da formulação das propostas.